



CONTRATO Nº 92 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS (**GARRAFAS TIPO SQUEEZER**) PARA UTILIZAÇÃO NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLINDA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021, PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2020-PMO.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**, com sede na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE – CEP 53.140-330, neste ato representado pelo seu Secretário, **PAULO ROBERTO SOUZA SILVA**, brasileiro, divorciado, professor, inscrita no CPF/MF sob o nº. 102.186.884-15 e portador da cédula de identidade nº 1.006.162-SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, por força do Ato nº 005/2017 de 02/01/2017, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.824.426/0001-53, estabelecida na Rua da Glória, Nº 358, 1º Andar, Capelinha, Salvador/BA, CEP 40.394-130, representada neste ato pelo Sr. **ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.046.258-02-SSP/BA e inscrito no CPF/sob o nº 716.063.945-68, domiciliado na Rua da Glória, Nº 358, Térreo, Capelinha, Salvador/BA, CEP 40.394-130, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO


1.1. Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 042/2020, de 03 de abril de 2020, nº 177, de 29 de setembro de 2014, nº 097, de 18 de maio de 2015, nº 024/2018, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2021, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2020-PMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2. Constitui o objeto deste Contrato a aquisição de produtos e equipamentos (**GARRAFAS TIPO SQUEEZER**) para utilização no combate a pandemia do coronavírus – COVID-19, referente aos itens 01 e 02 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2020, que serão utilizados pelos alunos do ensino

Página 1 de 8

Rua Gastão Vilarim, nº 109, Jardim Atlântico - Olinda – PE
CEP - 53.140-330 – Fone/PABX: (81) 3439-3308
E-mail: gabsedo@gmail.com


PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Juventude - SEEJ - OLINDA/PE
Matricula: 70 093

Dayseanne Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



fundamental da rede municipal de ensino de Olinda/PE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ **45.606,84 (quarenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)** estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	GARRAFA TIPO SQUEEZER, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 500 ML, APLICAÇÃO ÁGUA, COM TAMPA ROSCADA.	Und	17.003	GB	2,28	38.766,84
02	GARRAFA TIPO SQUEEZER, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 500 ML, APLICAÇÃO ÁGUA, COM TAMPA ROSCADA.	Und	3.000	GB	2,28	6.840,00
TOTAL GERAL						45.606,84

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, conforme demanda, no Depósito da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, localizada à Rua Ubaldo de Miranda, nº 309 – Bom Sucesso, Olinda/PE, no horário compreendido entre as 08:00 h às 13:00 h, mediante agendamento pelos telefones (81) 3305.1079/ 99541.0629, onde os materiais serão conferidos e recebidos por três servidores designados pela Diretoria Administrativa, que fará a logística de distribuição dos referidos materiais para as Unidades de Ensino Municipais, bem como às unidades administrativas vinculadas a esta Secretaria.

5.2. No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela licitante.

5.3. Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado desta Secretaria. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital ou do catálogo/site aprovado (itens 01 e 02), ou que esteja



com validade fora do exigido, com defeito de fabricação, avarias ou falhas, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo, sem qualquer ônus para esta Secretaria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

5.5. Quando o produto tiver validade, esta não deverá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do seu período de validade total determinado, contados da data de entrega definitiva.

5.6. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

6.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação, não acarretando quaisquer ônus adicionais para o Município de Olinda/PE.

6.3. Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA – índice de preços ao Consumidor Ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento.

6.4. Será exigido da CONTRATADA, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, na sede da CONTRATANTE localizada à Rua Gastão Villarim, nº 109, Jardim Atlântico – Olinda – PE – CEP: 53.140.330.

6.6. Quanto às obrigações previdenciárias, o Município de Olinda aplicará, se couber, o Art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instruções Normativas MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; MF/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e RFB nº 1.175 de 22 de julho de 2011 e Art.6º da Medida Provisória nº 477/2008.



6.7. Sendo a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto desta licitação será recebido pelo setor responsável da secretaria solicitante:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possam apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

7.4. Durante a vigência do Contrato, a gestão da execução do objeto contratual, bem como a sua fiscalização e acompanhamento, ficarão a cargo de servidores designados oportunamente por meio de Portaria.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.6. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações/questionamentos solicitadas pelo Fiscal do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

7.8. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pelas empresas, sem qualquer ônus a Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste contrato e seus Anexos, em estrita observância das especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante e o prazo de garantia.
- 8.2. Substituir, no prazo previsto neste contrato (“item 5.3”), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem imperfeição ou incompatibilidade com a aquisição do objeto deste contrato.
- 8.3. Comunicar a CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o certame.
- 8.4. Responder integralmente pelo prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto do contrato.
- 8.5. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato.
- 9.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração quanto ao local e prazo de fornecimento do objeto deste contrato.
- 9.3. Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.7. Analisar, após a entrega dos produtos, se estes estão em conformidade com as especificações contidas neste contrato, para atesto e realização do pagamento.
- 9.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido.



9.9. Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos materiais e avaliar se está intacta, em caso de estar danificada, não aceitá-la.

9.10. Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda e se as especificações dos materiais são as mesmas descritas neste contrato e anexos, além de observar se o fabricante/marca constante na nota fiscal se encontra de acordo com a informada na proposta de preços da CONTRATADA.

9.11. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95.

10.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da proposta e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

10.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

10.4. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

10.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora:** PMO; **Código Reduzido:** 859; **Unidade Orçamentária:** 17071; **Função:** 12; **Subfunção:** 361; **Programa:** 3026; **Ação/Atividade:** 4104; **Subação:** 174; **Elemento de Despesa:** 33.90.30; **Fonte de Recursos:** 111.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO ADITIVO

14.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO


15.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser "*intuitu personae*", sem consentimento por escrito do Município de Olinda/PE.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

Página 7 de 8

Rua Gastão Villarim, nº 109, Jardim Atlântico - Olinda - PE
CEP - 55.140-330 - Fone/PABX: (81) 3439-3308
E-mail: gabsedo@gmail.com


PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Juventude - SEEJ - OLINDA/PE
Matrícula: 70 093-2


Dayseanne Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 09 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Juventude - SEEJ - OLINDA/PE
Matricula: 70 093-2

ENOC FRANCISCO
DOS SANTOS
FILHO:71606394568

Assinado de forma digital por ENOC FRANCISCO DOS
SANTOS FILHO:71606394568
DN: cn=B, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, rs=, ou=RFB-e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
serial=16, ou=RecFomeco BA, cn=ENOC
FRANCISCO DOS SANTOS FILHO:71606394568
Data: 2021.07.08 13:33:19 -0300

GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI

Testemunha:

Guilherme Gomes
CPF/MF Nº 668.817.454-72

Testemunha:

Erika Suane
CPF/MF Nº 014.747.684-40